



Ofício 102/2026

De: Jose L. - JUR

Para: ASSOCIACAO DE REPOUSO NOSSO LAR

Data: 06/03/2026 às 17:06:18

Setores envolvidos:

JUR, REITORIA

Termo de Colaboração n. 001/2026

Prezado Presidente,

Segue o presente Termo de Colaboração n. 001/2026 celebrado entre o Centro Universitário de Adamantina - FAI e a Associação de Repouso Nosso Lar, para coleta de assinaturas.

Fico à disposição.

—
Jose Gustavo Lazaretti
Procurador Jurídico
OAB 313.173/SP

Anexos:

Termo_de_Colaboracao.pdf



Termo de Colaboração - 001/2026



De: Jose Gustavo Lazaretti Setor: JUR - Procuradoria Jurídica

Para: JUR - Procuradoria Jurídica

Assunto: Associação de Repouso Nosso Lar

Adamantina/SP, 06 de Março de 2026

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA E A ASSOCIAÇÃO DE REPOUSO NOSSO LAR

1. DAS PARTES

1.1. De um lado, o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA - FAI**, Autarquia Municipal, com personalidade jurídica de direito público, instituída nos termos da Lei Complementar n. 274, de 25 de maio de 2017, com sede na Rua Nove de Julho, 730, centro, na cidade de Adamantina/SP, CEP 17.800-057, CNPJ 03.061.303/001-02, neste ato representado por seu Reitor, o Prof. Dr. Alexandre Teixeira de Souza, brasileiro, casado, RG 22.503.587-X SSP/SP, CPF 121.183.018-71, doravante denominado simplesmente de **CONVENENTE**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE REPOUSO NOSSO LAR**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, CNPJ 43.007.814/0001-60 com sede Avenida Hermenegildo Lopes Pedroso, n.º 500, neste ato representada por Luis Eduardo Mazzini Bressan, RG 27.724.183-2, CPF 276.771.668-14, doravante denominada simplesmente de **CONCEDENTE**.

2. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1. Considerando que a Lei Municipal n. 4.489, de 05 de março de 2026 autorizou a celebração do Termo de Colaboração entre o Centro Universitário de Adamantina e a ASSOCIAÇÃO DE REPOUSO NOSSO LAR, dispensando a realização de Chamamento Público pela Administração, nos termos do art. 32, inciso II da Lei Federal n. 13.019 de 31 de julho de 2014;

2.2. Considerando que a **CONCEDENTE** é uma instituição filantrópica sem fins lucrativos que possui a missão de promover qualidade de vida, prestando serviços de excelência em saúde, com comprometimento social;

2.3. Considerando que a **CONCEDENTE** é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida como entidade beneficente de assistência social, com a finalidade de prestação de serviços na área da saúde;

2.4. Considerando que a **CONVENENTE** é Instituição de Ensino Superior, instituída na forma da Lei Complementar Municipal n. 274, de 25 de maio de 2017, para a oferta regular de cursos de graduação na área da saúde;

2.5. Considerando que a **CONVENENTE** não possui estrutura hospitalar própria e necessita de locais adequados para a realização de estágios obrigatórios supervisionados, bem como de internato e de outras atividades práticas médicas e hospitalares dos cursos da área da saúde, na forma da Lei n. 11.788 de 25 de setembro de 2008, e que a **CONCEDENTE** poderá atender a tais finalidades;

2.6. Considerando que a união de esforços entre as partes implicará em maior eficiência na gestão de recursos públicos, concentrando os serviços de saúde num centro especializado e de âmbito regional;

2.7. Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF) e que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público em geral dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197, CF);

2.8. E, por fim, que as partes visam a formação integral de estudantes na área da saúde e a melhoria e o desenvolvimento do atendimento da saúde na Alta Paulista, têm entre si como justo e acertado o seguinte:

3. DO OBJETO

3.1. A CONCEDENTE compromete-se a oferecer campos de estágio, atividades de ensino, pesquisa e extensão aos alunos da CONVENIENTE regularmente matriculados nos cursos de graduação da área da saúde, além de atividades práticas, semiologia clínica e internato para os alunos do curso de medicina, conforme os respectivos planos de trabalho aprovados pelas partes.

3.2. Os serviços disponibilizados devem visar a formação dos alunos e internos mediante o aprimoramento do aprendizado, proporcionando-lhes a participação em situações reais da vida e do trabalho profissional, atendendo rigorosamente as diretrizes curriculares nacionais, bem como os projetos pedagógicos dos cursos, nos termos aprovados pelo Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo.

3.3. A execução do objeto dar-se-á mediante Termo de Compromisso dos alunos, quando for o caso, nos moldes da Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Para a execução do objeto, a CONVENIENTE fica obrigada regularmente a:

4.1.1. Promover o treinamento e capacitação do Corpo Clínico da CONCEDENTE quanto à preceptoria;

4.1.2. Firmar o compromisso de oferecer e direcionar os seus professores na inclusão no Corpo Clínico da CONCEDENTE;

4.1.3. Quando necessário e mediante planejamento promover o incremento de algumas especialidades da CONCEDENTE para o atendimento do internado, cujo dimensionamento da capacidade operacional, custos financeiros e investimentos adicionais serão objeto de plano de trabalho elaborado e apresentado pela CONCEDENTE;

4.1.4. Fornecer, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência à data do início da execução do objeto, relação nominal e documentos com fotos dos respectivos alunos e internos;

4.1.5. Orientar os docentes e discentes a portarem crachá de identificação em local visível, como condição para entrar e permanecer nas instalações CONCEDENTE;

4.1.6. Providenciar seguro de acidentes pessoais em favor de seus alunos, nos termos do art. 9º, parágrafo único, da Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, fornecendo à CONCEDENTE cópia das respectivas apólices de seguro antes do início da execução do objeto;

4.1.7. Estabelecer critérios para a escolha do supervisor ou dos preceptores, assegurando o bom desenvolvimento das atividades através do acompanhamento constante do cronograma e da programação previamente estabelecidos, em todos os locais de execução do objeto;

4.1.8. Assegurar a supervisão dos alunos nas dependências da CONCEDENTE e outros cenários de aprendizagem conforme cronograma estabelecido, através da orientação técnica, pedagógica e avaliação do desempenho das atividades exercidas;

4.1.9. Encaminhar alunos devidamente preparados e cientes das responsabilidades das desenvolvidas em ambiente de estágio, atividades práticas e de extensão ou internato, inclusive das disposições previstas na NR 32 do Ministério do Trabalho, nas normas expedidas pela ANVISA, no Regulamento/Regimento Interno CONCEDENTE, bem como no Código de Ética da Profissão referente ao seu curso;

4.1.10. Exigir dos alunos e dos docentes o cumprimento dos horários estabelecidos entre as partes; e,

4.1.11. Zelar e orientar os alunos para que preservem o patrimônio da CONCEDENTE e não efetuem qualquer ato sem que haja supervisão adequada por parte dos profissionais responsáveis.

4.2. Para a execução do objeto, a CONCEDENTE fica obrigada a:

4.2.1. Disponibilizar toda a estrutura necessária para a execução integral do objeto (cláusula 3 deste Termo de Colaboração);

4.2.2. Arcar com todas as despesas decorrentes da utilização de sua infraestrutura, como gasoterapia, hemoderivados, gases medicinais, energia elétrica, água e esgoto, limpeza sanitária, internet, telefone, etc., cujo custeio já compõe o recurso destinado neste Termo de Colaboração;

4.2.3. Controlar a entrada e a saída, bem como a circulação dos alunos e internos nas suas dependências, de acordo com os limites previamente acordados, visando o bom funcionamento dos espaços oferecidos;

4.2.4. Disponibilizar, quando necessário à execução do objeto, os recursos de laboratório e de imagem existentes, bem como quaisquer outros equipamentos contratados ou disponíveis ao atendimento oferecido; e,

4.3. As notificações recebidas devem ser respondidas no prazo de 15 (quinze) dias, podendo haver tolerância/prorrogação do referido prazo, dependendo do conteúdo e solicitações expressas nas notificações, sempre mediante requerimento à CONVENIENTE neste sentido e sua aprovação.

5. DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Os docentes ou discentes serão responsáveis por seus atos que eventualmente causem danos, ficando a CONCEDENTE isenta de qualquer demanda de pacientes, usuários e terceiros, relacionada com referidas condutas.

5.2. Este Termo de Colaboração não estabelece nenhum vínculo empregatício entre a CONCEDENTE e o pessoal que a CONVENIENTE contratar para realizar o objeto. Todas as despesas relacionadas a esse pessoal, incluindo encargos previstos na legislação vigente, como trabalhista, previdenciária, securitária, tributária e responsabilidade civil, são de responsabilidade exclusiva da CONVENIENTE, que atua como empregadora única e integral.

5.3. Da mesma forma, este Termo de Colaboração não cria vínculo empregatício entre a CONVENIENTE e o pessoal que a CONCEDENTE contratar para a execução do objeto. A CONVENIENTE assume integralmente como empregadora todas as despesas relacionadas a seu pessoal e funcionários, incluindo encargos conforme a legislação vigente, seja ela trabalhista, previdenciária, securitária, tributária ou de qualquer outra natureza.

5.4. Será de responsabilidade da CONVENIENTE pelas eventuais quebras ou avaria de equipamentos da CONCEDENTE na execução do objeto deste termo, comprovadamente causadas pelos docentes e discentes, se comprometendo à manutenção ou reposição.

6. DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS

6.1. A CONVENIENTE transferirá à CONCEDENTE o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por mês, a partir de 06.03.2026, devendo ser reajustado anualmente observando o índice IPCA acumulado no período.

6.2. O recurso será transferido até o dia 10 (dez) de cada mês, na conta corrente n. 36.365-0, agência 0470-7, do Banco do Brasil, mediante apresentação de recibo pela CONCEDENTE, cuja conta bancária poderá ser alterada de acordo com as definições constantes dos planos de trabalho a serem elaborados.

6.3. Os recursos liberados pela CONVENIENTE deverão ser mantidos e geridos apenas na conta bancária acima especificada e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho, que faz parte integrante do presente instrumento.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Na prestação de contas, as partes observarão as disposições da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014.

7.2. As contas relativas às transferências mensais, previstas no item 6.1, serão prestadas em até 90 (noventa) dias após o fim de cada exercício, nos termos do art. 67, §2º c/c art. 69, §1º da Lei Federal n. 13.019/14.

7.3. As prestações de contas deverão conter elementos que permitam a CONVENIENTE avaliar o andamento ou concluir que o objeto foi executado conforme o pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados durante o respectivo período.

8. DAS CLÁUSULAS PENAIS

8.1. No caso de inadimplemento da obrigação estabelecida no item “6.1”, a CONVENIENTE fica sujeita ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor a ser transferido, a ser calculada a partir do primeiro dia de atraso, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês.

8.2. No caso de não cumprimento das obrigações previstas no item “3.1”, a CONCEDENTE fica sujeita à multa moratória de 10% (dez por cento) sobre valor previsto no item “6.1”, a ser calculada a partir do primeiro dia de atraso, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês.

8.3. As multas previstas poderão ser compensadas pela parte inocente com os valores a serem transferidos à parte inadimplente, ficando esta última obrigada a quitar os valores remanescentes no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da compensação.

8.4. As cláusulas penais ora estabelecidas visam garantir o cumprimento efetivo das obrigações pactuadas entre as partes e assegurar a responsabilidade em caso de descumprimento, proporcionando um ambiente de colaboração eficiente e equitativo.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. As partes acordam que o presente Termo de Colaboração terá vigência de 2 (dois) anos, a partir de sua assinatura.

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. Considerando a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, notadamente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as partes acordam o seguinte:

10.1.1. As partes reconhecem que são responsáveis conjuntamente pelo tratamento de dados pessoais decorrente da execução do presente Termo de Colaboração, comprometendo-se a observar e cumprir todas as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, em especial a LGPD.

10.1.2. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste Termo de Colaboração, sendo vedado o uso dos dados para

qualquer outra finalidade que não esteja expressamente prevista no presente instrumento.

10.1.3. As partes comprometem-se a manter a confidencialidade e o sigilo das informações pessoais obtidas durante a execução do Termo de Colaboração, adotando medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados.

10.1.4. As partes reconhecem e garantem aos titulares dos dados o direito de acessar e retificar suas informações pessoais, mediante solicitação formal.

10.1.5. As partes comprometem-se a eliminar os dados pessoais tratados tão logo seja atingida a finalidade para a qual foram coletados, respeitando os prazos estabelecidos na legislação aplicável.

10.1.6. Em caso de incidente de segurança que possa comprometer a segurança dos dados pessoais, as partes comprometem-se a comunicar imediatamente a outra parte, adotando as medidas necessárias para mitigar os efeitos do incidente.

10.1.7. Caso haja necessidade de transferência internacional de dados pessoais, as partes comprometem-se a obter autorização prévia dos titulares dos dados e a adotar medidas de segurança adequadas para garantir a proteção dos dados durante a transferência.

10.1.8. Cada parte designará um Encarregado de Proteção de Dados (DPO) responsável por monitorar e assegurar o cumprimento das normas de proteção de dados, sendo seus contatos disponibilizados publicamente.

10.1.9. As partes comprometem-se a armazenar os dados pessoais apenas pelo tempo estritamente necessário para o cumprimento das finalidades previstas neste Termo de Colaboração, respeitando a legislação aplicável.

10.1.10. Quando necessário, as partes comprometem-se a obter o consentimento informado dos titulares dos dados para o tratamento de informações pessoais, esclarecendo de forma transparente as finalidades do tratamento.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Toda e qualquer alteração no instrumento ora pactuado será precedida de aditivo escrito e devidamente assinado pelas partes, ficando certo que as partes poderão estabelecer novos projetos, que deverão ser ajustados mediante documento escrito e assinado.

11.2. É vedado às partes, mesmo após a vigência do presente Termo de Colaboração, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros, sobre a natureza e condições deste Termo de Colaboração, bem como divulgar, por quaisquer meios a documentação técnica envolvida, como também utilizar ou dar conhecimento a terceiros de quaisquer dados ou informações a que venha ter acesso em decorrência do presente Termo de Colaboração.

11.3. As notificações de que trata o presente Termo de Colaboração deverão ser feitas sempre por escrito, por meio de correio eletrônico (e-mail), para os seguintes endereços:

11.3.1. Dirigidas à CONVENIENTE: protocolo@fai.com.br

11.3.2. Dirigidas à CONCEDENTE: financeiro@painossolar.com.br

12. DO FORO DE ELEIÇÃO

12.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Adamantina, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, que será assinado de forma eletrônica, na forma da lei.

Adamantina, 06 de março de 2026.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA

Alexandre Teixeira de Souza
Reitor

ASSOCIAÇÃO DE REPOUSO NOSSO LAR

Luis Eduardo Mazzini Bressan
Presidente

Centro Universitário de Adamantina - Rua Nove de Julho, nº 730 Centro, Adamantina — SP CEP: 17800-057 • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 06/03/2026 17:01:05 por Jose Gustavo Lazaretti - Procurador Jurídico

1Doc

Assinado por 2 pessoas: ASSOCIACAO DE REPOUSO NOSSO LAR e ALEXANDRE TEIXEIRA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://centrofal.1doc.com.br/verificacao/D8DB-2BE9-B2F2-62CA> e informe o código D8DB-2BE9-B2F2-62CA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D8DB-2BE9-B2F2-62CA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ASSOCIACAO DE REPOUSO NOSSO LAR (CNPJ 430.XXX.XXX-00160) em 06/03/2026 17:14:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALEXANDRE TEIXEIRA DE SOUZA (CPF 121.XXX.XXX-71) em 09/03/2026 09:30:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://centrofai.1doc.com.br/verificacao/D8DB-2BE9-B2F2-62CA>